



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº. 273/2002.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO
DE BANDEIRANTE - SC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, num percentual de 7% (sete por cento), a partir de 01 de abril de 2002.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata este artigo, é extensivo a todas as categorias funcionais indistintamente, ou seja, independente de estatuto ou data base prevista para revisão dos vencimentos.

Art. 2º Fica, igualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado com base nesta Lei, a proceder por ato próprio, a atualização das Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município.

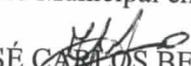
Art. 3º O reajuste concedido de que trata esta Lei, é caracterizado como antecipação de reajustes, sendo compulsório o descontado deste, quando da revisão geral da remuneração dos servidores municipais na data base do Dissídio Coletivo, previsto nos Estatutos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de abril de 2002.

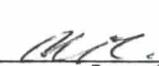

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

- A to
 Relatório
 Processo Licitatório

Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 10/04/02 até 17/04/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável